



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Referência: Processo nº 202300031000813

Interessado: @nome_interessado@

Assunto: **Apreciação da autoridade superior: julgamento de recurso administrativo da TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023.**

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2023/AGEHAB/SEGER-11796

1. Foi recebida nesta Presidência, para o crivo de apreciação, a decisão do Pregoeiro (doc. 47286630), a respeito do **julgamento do recurso** (47018727) interposto pela empresa **TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP**, em face do ato que declarou sua **desclassificação** no tocante à prestação de serviços do Lote 02, no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 006/2023** (000038011468), nos termos do Art. 59 da Lei 13.303/2016 e do Art. 72 do RILCC-AGEHAB.

2. O Pregão Eletrônico nº 006/2023, de que trata o caso em questão, refere-se à contratação de "empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotores com motoristas, fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), combustíveis, lubrificantes, manutenção, seguros, motoristas, incluindo todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviços de transporte de pessoas, a serem utilizados pela AGEHAB – Agência Goiana de Habitação", conforme especificações do Termo de Referência respectivo (doc. 000037545979).

2.1. No edital houve a definição da prestação de serviços a ser contratada, sendo **Lote 01: "Locação de até 01 (um) veículo tipo sedan médio – veículo de representação, cor preta, com ar condicionado, 04 (quatro) portas laterais, novos ou semí novos, motor com potência mínima de 151 CV, movido à gasolina/álcool (bicombustível), injeção eletrônica, equipado com câmbio automático, direção hidráulica, elétrica ou elétrico (...)"**; e **Lote 02: "Locação de até 01 (um) veículo tipo sedan compacto – veículo executivo, com ar condicionado, 04 (quatro) portas laterais, novos ou semí novos, motor com potência mínima de 122 CV, movido à gasolina/álcool (bicombustível), injeção eletrônica, equipado com câmbio automático, direção hidráulica, elétrica ou elétrico-hidráulica (...)"**.

3. O Pregoeiro, subsidiado pela análise das razões recursais e demais documentos constantes dos autos, posicionou-se na DECISÃO Nº 11/2023 - AGEHAB/COOCPL-20032 (47286630), no sentido de conhecer do recurso interposto pela empresa **TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP** e, no mérito, requerer o seu **indeferimento**.

4. Para tanto, foi analisada a argumentação da recorrente de que o veículo inicialmente apresentado com a intenção de corresponder às especificações do Lote 02 poderia ser trocado posteriormente, notadamente na fase de execução do objeto contratual do edital, caso não atendesse de imediato as especificações técnicas do edital, como de fato não atendeu.

5. Oportunizando-se o contraditório, a empresa concorrente ficou-se inerte.

6. Em ato contínuo, a Gerência Administrativa da AGEHAB foi provocada a se manifestar sobre as alegações aventadas pela recorrente, e se pronunciou por meio do DESPACHO Nº 191/2023/AGEHAB/GERAD-20049 (47247784), oportunidade em que pugnou pela não procedência do recurso.

7. Por sua vez, o Pregoeiro proferiu a DECISÃO Nº 11/2023 - AGEHAB/COOCPL-20032 (47286630), na qual concluiu:

"(...)

Recebido o Recurso Administrativo, foi o mesmo, através do Despacho nº 150/2023 - COOCPL (47018863) encaminhado à Gerência Administrativa, área demandante da contratação, para conhecimento e manifestação à cerca do teor do mesmo, uma vez que a desclassificação da licitante foi fundamentada através do Despacho nº 126/2023 GERAD (46096765).

Através do Despacho nº 191/2023 - GERAD (47247784) a Gerência Administrativa se manifestou:

Tratam-se os autos de processo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores com motorista, fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), combustível, lubrificantes, manutenção, seguros, motoristas, incluindo todos os custos diretos e indiretos para prestação de serviços de transporte de pessoas, pelo período de 12 (doze) meses, a serem utilizados pela AGEHAB em atendimento às demandas, de acordo com as condições, especificações e exigências constantes no termo de referência (TR), anexo I do edital, referente ao Pregão Eletrônico 06/2023.

Neste sentido a Coordenação da Comissão Permanente de Licitação - COOPCPL em seu Despacho nº 150/2023 - 47018863, encaminha os autos a esta Gerência Administrativa - GERAD pra conhecimento e manifestação do Recurso Administrativo apresentado pela empresa TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA (47018727) e da COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA (47018832) que questionam o resultado da licitação do Pregão Eletrônico nº 006/2023, Lote 2 e Lote 1 respectivamente.

Quanto ao recurso referente ao Lote 2 - Veículo Executivo, recurso apresentado pela empresa TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA (47018727), relatamos:

1 - No Edital descrição do veículo executivo:

Locação de até 01 (um) veículo tipo sedan compacto – veículo executivo, com ar condicionado, 04 (quatro) portas laterais, novos ou semi novos, motor com potência mínima de 122 CV, movido à gasolina/álcool (bicombustível), injeção eletrônica, equipado com câmbio automático, direção hidráulica, elétrica ou elétrico-hidráulica, freios ABS com EBD, controle de tração, controle de estabilidade, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos e regulagem de altura, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, sistema de som multimídia, computador de bordo, com capacidade para 05 (cinco) pessoas sentadas, airbag frontal, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, incluindo o motorista, desde que possuam no máximo 02 (dois) anos de fabricação (caso ocorra renovação contratual, o veículo deverá ser substituído adequando o ano de fabricação ao ano corrente da assinatura do ajuste), com **franquia de 5.000 km por mês**, por veículo, podendo exceder em **até 1.200 km mês por veículo**.

2 - Podemos verificar que está bem claro a potência mínima de 122 CV do objeto a ser licitado, veículo executivo, assim o modelo da proposta a ser apresentada deveria contemplar tal especificação.

3 - Os levantamentos preliminares e pesquisas mercadológicas foram realizados tendo como base em modelos com potência mínima de 122 CV, visto ser essa uma exigência referente ao objeto.

4 - A empresa Trip Locações e Eventos Ltda, apresentou sua proposta baseada no HB20S Comfort, com 120 CV, o que não contempla o objeto licitado.

5 - Em seu recurso a própria empresa Trip Locações e Eventos Ltda, fala que o veículo cotado tem 120 CV, o que não atende o Edital nº 06/2023.

6 - Assim julgamos não ter procedência o recurso apresentado, visto que resta claro, que o veículo HB20S Comfort está fora dos padrões solicitados na descrição do objeto do Lote 2.

V - DA DECISÃO DO PREGOEIRO

O Pregoeiro no uso de suas atribuições e em obediência à Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e ao teor do Despacho 191/2023 - GERAD, bem como às regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023, em respeito aos princípios licitatórios, em referência aos fatos apresentados e da análise nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **decide**:

a) **CONHECER** do recurso formulado pela empresa TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP por ter sido manifestado no prazo legal **logo, conheço-o como TEMPESTIVO**.

b) **MANIFESTAR PELO INDEFERIMENTO** do recurso interposto vez que os argumentos trazidos pela RECORRENTE se mostram insuficientes para comprovar a sua classificação, pois, conforme Despacho 126/2023-GERAD (46096765) a licitante foi DESCLASSIFICADA por apresentar um objeto divergente do solicitado no Edital e não Inabilitada conforme consta a peça Recursal.

c) Ao tempo que submete as razões de decidir acima expostas, à apreciação da Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a decisão final, aos termos do art. 59 da Lei nº 13.303/2016 e artigo 72 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

d) É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do julgamento final, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise e posterior decisão."

7.1. Por fim, o Pregoeiro concluiu que os argumentos trazidos pela própria recorrente evidenciam que esta apresentou **objeto divergente ao solicitado no Edital**, comprovando a **regularidade de sua desclassificação**.

7.2. Assim, ao final, o Pregoeiro requereu o **indeferimento** do recurso interposto pela empresa **TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP**.

8. É o relatório. Passa-se à análise e julgamento recursal.

9. Pois bem. Após a análise dos autos, verifica-se a regularidade jurídico-formal do procedimento em tela e, no mesmo sentido, vê-se que há sustentação às razões apresentadas pelo Senhor Pregoeiro e adequada motivação para a sua decisão final de pugnar pelo **indeferimento** do recurso ora julgado.

10. Notadamente, **o veículo proposto pela recorrente, qual seja, um HB20S Comfort, não atende às recomendações técnicas e descrição do veículo executivo especificadas no edital, principalmente no tocante ao "motor com potência mínima de 122 CV" e "câmbio automático", evidenciando violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, o que evidencia estar correto o entendimento do Pregoeiro.

11. DIANTE DO EXPOSTO, acompanho a DECISÃO Nº 11/2023 - AGEHAB/COOCPL-20032 (47286630) do Pregoeiro acerca do julgamento em tela, no sentido de conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa **TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP** e, no mérito, **negar-lhe provimento**, nos termos da argumentação já esposada, a fim de manter no Lote 01 a empresa TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA e no Lote 02 a empresa COOPERATIVA UNIÃO DO BRASIL LTDA.

12. Diante do exposto, volvam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para providências atinentes ao disposto no inciso XVIII e seguintes do Art. 37 do RILCC-AGEHAB.

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, ao(s) 18 dia(s) do mês de maio de 2023.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente da AGEHAB



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA, Presidente**, em 22/05/2023, às 17:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47336027** e o código CRC **C6E986DE**.

PRESIDÊNCIA

RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5045.



Referência: Processo nº 202300031000813



SEI 47336027